

Fascículo 04/2008 | Novo Hamburgo – RS, Janeiro de 2008 | Página 1/5

1 - Prestadores de serviço devem declarar ISSQN até fevereiro (Notícias Município de Porto Alegre)

As mais de 30 mil empresas prestadoras de serviços cadastradas na prefeitura de Porto Alegre devem ficar atentas aos prazos e obrigatoriedade de entrega da declaração mensal do ISSQN. A partir deste ano, a escrituração do imposto deve ser feita apenas de forma eletrônica, através do software ISSQNDec, disponível para download no site da Secretaria da Fazenda (http://www.portoalegre.rs.gov.br/declaracao_issqn). Antes, o registro do faturamento era efetuado no Livro de Registro do ISSQN, que ficava de posse do contribuinte. O imposto referente à competência janeiro/2008 deve ser pago no dia 10 de fevereiro, mediante geração da guia no próprio programa da declaração.

Devem fazer a declaração todas empresas que atuam em alguma atividade que consta na lista de serviços anexa à Lei Complementar Federal nº 116/03 (www.portoalegre.rs.gov.br/smf), com exceção

apenas dos prestadores de serviços de táxi e transporte escolar. O pagamento do ISSQN deve ser realizado mensalmente, e os contribuintes não obrigados à entrega da declaração devem preencher a guia de recolhimento, na Internet, informando o faturamento do mês anterior e a alíquota aplicável. O não-pagamento do ISSQN torna a empresa inadimplente, podendo acarretar em multa pela Fiscalização Tributária em até 150% do imposto devido.

Para este ano, há alterações nas alíquotas do segmento de engenharia consultiva e da saúde. A mudança foi provocada por uma lei aprovada na Câmara Municipal, no final de dezembro de 2007, estabelecendo adequações na legislação tributária do Município. A alíquota para as empresas de engenharia consultiva foi reduzida de 4% para 2% e na área da saúde foi unificada em 2%, índice mínimo permitido constitucionalmente.

2 - Receita Federal - CSLL - Alíquotas - IN RFB Nº 810/2008

Por meio da Instrução Normativa RFB nº 810 de 2008, a Receita Federal do Brasil dispôs sobre a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido aplicável aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de maio de 2008.

Dessa forma, a partir de 1º de maio de 2008 a alíquota será de 15% para: a) pessoas jurídicas de seguros privados; b) pessoas jurídicas de capitalização; c) bancos de qualquer espécie; d) distribuidoras de valores mobiliários; e) corretoras de câmbio e de valores mobiliários; f) sociedades de crédito, financiamento e investimentos; g) sociedades de crédito imobiliário; h) administradoras de cartões de crédito; i) sociedades de arrendamento mercantil; j) administradoras de mercado de balcão organizado; k) cooperativas de crédito; l) associações de poupança e empréstimo; m) bolsas de valores e de mercadorias e futuros; e n) entidades de liquidação e compensação. Permanece a alíquota de 9% para as demais pessoas jurídicas.

A Instrução Normativa RFB nº 810 tratou ainda sobre orientações para cálculo da CSLL a 15% no caso de apuração trimestral, por estimativa e por balanços ou balancetes. A norma, que regulamenta o artigo 17 da Medida Provisória nº 413, estabelece que:

1. A CSLL deve ser apurada, como regra geral, em períodos trimestrais, e, opcionalmente, em período anual.

2. A alteração da alíquota da Contribuição deve gerar efeitos somente no segundo trimestre, assim a aplicação da alíquota será de 9% até 30 de abril e da alíquota de 15% a partir de 1º de maio de 2008.

3. Em virtude de no segundo trimestre um mês ser tributado por uma alíquota e os outros dois por outra, a IN estabelece a apuração proporcional, mediante:

a) divide a soma das receitas brutas dos meses de maio e junho pela receita bruta total do segundo trimestre.

b) aplica-se a relação percentual encontrada no item "a" sobre a base de cálculo da CSLL apurada conforme a legislação fiscal;

c) sobre o valor encontrado no item "b" aplica-se a alíquota de 15%;

d) subtrai-se da base de cálculo da CSLL do trimestre, apurada conforme a legislação fiscal, o valor apurado conforme o item "b" e, sobre a diferença encontrada, relativa à base de cálculo do mês de abril, aplica-se a alíquota de 9%.

e) a soma dos valores encontrados nos itens "c" e "d" será a CSLL a ser recolhida relativa ao segundo trimestre.

4. Para os trimestres subsequentes o cálculo será efetuado mediante a aplicação da alíquota de 15% sobre a base de cálculo da CSLL apurada conforme a legislação fiscal.

5. No caso de apuração anual, utiliza-se a relação percentual entre o total das receitas brutas dos meses de maio até o último mês abrangido pelo período de apuração (a regra geral será dezembro) e o total das receitas brutas computadas no balanço desse período.

6. O percentual a que se refere o item 5 (calculado em função das receitas brutas do período com alíquota de 15% e a receita bruta total) deve ser aplicado sobre a base de cálculo da CSLL apurada nesse período.

7. Esse percentual será aplicado à base de cálculo da CSLL que estará sujeita à alíquota de 15%. A diferença entre a base de cálculo total e o valor apurada na forma do item anterior será a base de cálculo sujeita à alíquota de 6% e a soma dos valores encontrados será o recolhimento a ser efetuado relativo à CSLL

Exemplo: O contribuinte apura com base no lucro real trimestral e obteve as seguintes receitas no 2º trimestre de 2008:

Abril	R\$ 240.000
Maio	R\$ 200.000
Junho	R\$ 160.000
Total	R\$ 600.000

Base de cálculo da CSLL do trimestre = R\$ 120.000

8. Conforme art. 2º da IN, a CSLL do trimestre será calculada na forma dos seguintes incisos:

I - Rec. Bruta maio e junho/Rec. Bruta total = 360.000/600.000 = 0,60 (60%)

II - % Rec Bruta X Base de cálculo da CSLL trimestre = 0,60 X 120.000 = 72.000

III - (6% X 72.000) = 4.320

IV - CSLL do período = (9% X Base de cálculo da CSLL trimestre) + (6% X 72.000) = (9% X 120.000) + (4.320) = 10.800 + 4.320 = 15.120.

3 - RGPS: Déficit da Previdência registra primeira queda desde 1996

Fonte: Notícias MPS

Fascículo 04/2008 | Novo Hamburgo – RS, Janeiro de 2008 | Página 2/5

A necessidade de financiamento da Previdência Social caiu de 1,8% do PIB (Produto Interno Bruto) para 1,75%, de 2006 para 2007. Se descontado o efeito contábil da antecipação do pagamento de parte dos benefícios de janeiro de 2008 para dezembro de 2007, o déficit cai para 1,62% do PIB. É a primeira redução significativa na necessidade de financiamento da Previdência desde 1996. De 1999 para 2000, houve ligeira queda de 0,03 ponto percentual.

"Houve uma redução do déficit em relação ao PIB, porque, de um lado, melhorou a arrecadação da Previdência Social no ano de 2007, em função do mercado de trabalho, que foi excepcional. De outro lado, houve também continuidade dos esforços na área de gestão de benefícios previdenciários, como o auxílio-doença, e a conclusão do censo previdenciário", explicou ontem (22) o secretário de Políticas de Previdência Social, Helmut Schwarzer.

Os números divulgados hoje mostram que a Previdência Social fechou o ano de 2007 com necessidade de financiamento de R\$ 46 bilhões, um crescimento de 2,4% em relação ao ano anterior, devido à antecipação de parte dos pagamentos de benefícios de janeiro deste ano para dezembro. Como a arrecadação cresceu 9,1% - quase o dobro da estimativa de crescimento do PIB -, houve queda do déficit em relação ao PIB. Foram pagos R\$ 2,719 bilhões antecipadamente em dezembro. Se descontado o efeito contábil dessa antecipação, o resultado da Previdência, em números reais, cai R\$ 1,6 bilhão, fechando o ano em R\$ 43,3 bilhões, contra os R\$ 44,927 bilhões do ano anterior.

4 - Comitê Gestor do Simples aprova duas novas resoluções

Fonte: Notícias SRF

Duas novas resoluções do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) foram aprovadas em reunião ocorrida na segunda-feira (21/01/2008). Os atos foram publicados no Diário Oficial de 24/01/2008.

A Resolução CGSN nº 28 trata da contabilidade simplificada para as empresas optantes, que observará regras estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade. É importante lembrar que empreendedor

"A tendência de crescimento da arrecadação acima das despesas foi determinante para o resultado do ano", afirmou o secretário. Enquanto a arrecadação líquida cresceu 9,1% no ano, atingindo R\$ 143,709 bilhões, as despesas aumentaram 7,4% e fecharam em R\$ 189,713 bilhões.

Nova contabilidade - Pela nova metodologia de cálculo, o déficit da Previdência em 2007 cai de R\$ 46 bilhões para R\$ 21,763 bilhões. A metodologia defendida pelo ministro Luiz Marinho prevê a contabilização das perdas com renúncias fiscais e subsídios no orçamento dos ministérios que concederam os benefícios. No ano passado, a Previdência Social deixou de arrecadar R\$ 14,3 bilhões com renúncias concedidas a entidades filantrópicas, aos exportadores do setor rural e também por causa do Simples.

A separação das contas demonstra que a Previdência dos trabalhadores urbanos fechou o ano com necessidade de financiamento de apenas R\$ 537,7 milhões, resultado muito além das expectativas do Ministério, que estimava em R\$ 1,8 bilhão. Em 2006, o déficit da previdência urbana foi de R\$ 3,8 bilhões. Incluindo a previdência dos trabalhadores rurais, ele sobe para R\$ 21,763 bilhões pela nova contabilidade. Isso mostra que o aparente desequilíbrio nas contas da Previdência Social concentra-se na área rural. Entretanto, os benefícios dos trabalhadores, assegurados pela Constituição, devem ser mantidos pelas fontes de custeio da seguridade social, e não pela Previdência Social, defende Marinho.

5 - RS - ICMS - Veículos, peças, celulares, rações, bebidas, cigarros, sorvetes, telhas, emissão de notas fiscais, dentre outros - Alterações - Dec. Est. RS Nº 45.458

Foram alteradas disposições do Regulamento do ICMS, relativamente: a) ao pagamento do imposto na entrada no Estado de peças, partes e acessórios, destinados a veículos, quando o estabelecimento receptor tiver firmado Termo de Acordo com o Estado; b) ao cálculo do imposto por varejista nas operações com aparelhos celulares e cartões inteligentes ("smart cards" e "sim card"), rações tipo "pet" para animais domésticos e peças, componentes e acessórios para produtos autopropulsados e outros fins; c) ao recolhimento do imposto por substituição tributária na aquisição de peças, componentes e acessórios para produtos autopropulsados e outros fins de empresa fabricante de veículo beneficiária do Fundo de Fomento Automotivo do Estado; d) à emissão de nota fiscal relativamente às mercadorias relacionadas (bebidas, cigarros, cimento, pneus, produtos farmacêuticos, telhas, veículos, discos fonográficos, lâminas de barbear, sorvetes, aparelhos celulares, rações para animais domésticos, peças para autopropulsados, bolos, pães, papéis para cigarros, tintas, dentre outros); e) à escrituração do Livro Registro de Saídas; f) à substituição tributária para rações

individual com receita bruta anual de até R\$ 36 mil está dispensado da escrituração contábil.

A Resolução CGSN nº 29 altera, a partir de 2008, os efeitos da opção para as empresas em início de atividade. Em 2007, a empresa era considerada optante a partir do último deferimento de inscrição (Estadual ou Municipal). A partir de agora, os efeitos retroagem à data de abertura constante do CNPJ.

para animais domésticos e peças, componentes e acessórios para autopropulsados e outros fins (alteração da tabela relativa ao embasamento legal e à responsabilidade); g) à inaplicabilidade da substituição tributária no caso de peças, componentes e acessórios para autopropulsados e outros fins, na hipótese especificada; h) à necessidade de observar os dispositivos indicados para fins da não aplicação da substituição tributária para pneumáticos, produtos farmacêuticos, tintas, veículos e peças, dentre outros; i) à responsabilidade pelo pagamento do imposto devido no caso de operações interestaduais com rações para animais domésticos, e peças, componentes e acessórios para autopropulsados e outros fins; j) à inaplicabilidade das disposições da Seção XXIX, que trata das Operações com Peças, Componentes e Acessórios para Produtos Autopropulsados e outros fins (Apêndice II, Seção III, Item XX), no caso de empresas fabricantes de veículos beneficiárias do FOMENTAR RS, saídas com destino a fabricante de veículo, e operações entre estabelecimentos industriais ou importadores qualificados como substitutos tributários; k) à hipótese em que se

Fascículo 04/2008 | Novo Hamburgo – RS, Janeiro de 2008 | Página 3/5

aplica a base de cálculo prevista no art. 183, que se refere a Peças, Componentes e Acessórios para Produtos Autopropulsados e outros fins; l) à responsabilidade na substituição tributária (art. 9º do Livro III); m) à outras hipóteses em que poderá ocorrer a substituição tributária - operações interestaduais (art. 33 Livro III).
Atente-se ainda, que as alterações indicadas nas letras "a" a "k" produzem efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2008.

6 - RS - ICMS - Ferro velho, papel usado, sucata de metais, ossos e fragmentos, aparas de papéis, vidros, plásticos ou tecidos, couro e pele, dentre outros - Alterações - Dec. Est. RS Nº 45.459

Foram alteradas disposições do Regulamento do ICMS, relativamente ao pagamento do imposto nas saídas interestaduais de ferro velho, papel usado, sucata de metais, ossos e fragmentos, cacos, resíduos ou aparas de papéis, de vidros, de plásticos ou de tecidos. Foram ainda revogados dispositivos do Regulamento do ICMS relativos à vedação à apropriação de crédito nas operações com os produtos mencionados e com lingotes e tarugos de metais não-ferrosos, couro e pele em estado fresco, salmourado ou salgado, de sebo, osso, chifre e casco.

7 - RS - ICMS, IPVA e outros - GIA, isenção, substituição tributária, redução da base de cálculo, crédito presumido e outras alterações - IN DRP - RS Nº 5

Foram alteradas disposições da Instrução Normativa DRP nº 45/98, relativamente aos seguintes assuntos: a) prazo de entrega da GIA; b) impressão do Recibo Pagamento Veículo - RPV, destinado ao pagamento do IPVA, de multa por infração da legislação de trânsito, de Taxas de Serviços Diversos relativas à inspeção de segurança veicular e à expedição de CRLV e do seguro obrigatório da FENASEG (DPVAT); c) concessão de crédito presumido à indústria desativadora de soja; d) isenção do imposto nas operações com partes e peças defeituosas, substituídas em virtude de garantia, inclusive por fabricante de veículos autopropulsados; e) redução da base de cálculo do imposto nos serviços referentes a monitoramento e rastreamento de veículo e carga; f) substituição tributária do imposto nas operações com aparelhos celulares, cartões inteligentes, rações e peças, componentes e acessórios para produtos autopropulsados e outros fins.

8 - Porto Alegre/RS - ISS - Engenharia Consultiva, Topografia, Fiscalização de Obras e Serviços de Saúde - Alíquotas Reduzidas pela Lei Complementar nº 584/2007

Fonte: www.fiscosoft.com.br

I - Introdução

A Prefeitura de Porto Alegre reduziu as alíquotas do ISS para determinados serviços ligados às áreas de construção civil e saúde, por meio da Lei Complementar Municipal nº 584/2007.

II - Serviços Beneficiados

Estes serviços anteriormente tributados com alíquotas entre 5% e 3%, passarão a calcular o ISS com base na alíquota de 2% a partir de 1º de janeiro de 2008.

II.1 - Relacionados à Área de Saúde

Lista de Serviços Anexa à Lei Complementar nº 7/1973

Subitem Descrição dos Serviços Alíquota

4.01 Medicina e biomedicina. 2%

4.02 Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. 2%

4.03 Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres. 2%

4.04 Instrumentação cirúrgica. 2%

4.05 Acupuntura. 2%

4.06 Enfermagem, inclusive serviços auxiliares. 2%

4.07 Serviços farmacêuticos. 2%

4.08 Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia. 2%

4.09 Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental. 2%

4.10 Nutrição. 2%

4.11 Obstetrícia. 2%

4.12 Odontologia. 2%

4.13 Ortóptica. 2%

4.14 Próteses sob encomenda. 2%

4.15 Psicanálise. 2%

4.16 Psicologia. 2%

4.17 Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres. 2%

4.18 Inseminação artificial, fertilização "in vitro" e congêneres. 2%

4.19 Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres. 2%

4.20 Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie. 2%

4.21 Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres. 2%

4.22 Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres. 2%

4.23 Outros planos de saúde que se cumpram por meio de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário. 2%

II.2 - Relacionados à Construção Civil

Lista de Serviços Anexa à Lei Complementar nº 7/1973

Subitem Descrição dos Serviços Alíquota

7.03 Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia. 2%

7.19 Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo. 2%

7.20 Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres. 2%

Fascículo 04/2008 | Novo Hamburgo – RS, Janeiro de 2008 | Página 4/5

Estes serão tributados com a alíquota de 2% até 31 de dezembro de 2009, não sendo admitidas deduções de material ou subempreitada - Art. 20, § 1º, "a" da Lei Complementar Municipal nº 7/1973.

RS - ICMS - Transferência de saldo credor e emissão de nota fiscal - Alterações - Dec. Est. RS Nº 45.462

Foram alteradas disposições do Regulamento do ICMS, relativamente: a) às condições para transferência de saldo credor do imposto; b) à emissão de nota fiscal na hipótese de entrada de mercadoria recebida de outra unidade da Federação com o fim específico de exportação, acompanhada de Nota Fiscal com destaque indevido do imposto.

Dec. Est. RS 45.462/08 - Dec. - Decreto do Estado do Rio Grande do Sul nº 45.462 de 25.01.2008

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 82, inciso V, da Constituição do Estado.

DECRETA:

Art. 1º Ficam introduzidas as seguintes alterações no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 37.699, de 26/08/97:

ALTERAÇÃO Nº 2532 - No art. 57 do Livro I, é dada nova redação aos números 1 e 3 da alínea "b" do inciso I, conforme segue:

"1 - extinto, parcelado, garantido por depósito integral do seu valor ou com exigibilidade suspensa há, pelo menos, um ano, na hipótese de transferências nos termos do art. 58 e tratando-se de crédito tributário constituído até 31 de maio de 2007:"

"3 - na hipótese de transferências nos termos do art. 59, o crédito tributário correspondente estiver extinto, parcelado, garantido por depósito integral do seu valor ou com exigibilidade suspensa há, pelo menos, um ano:"

ALTERAÇÃO Nº 2533 - No art. 25 do Livro II, fica acrescentado o parágrafo único com a seguinte redação:

9 - Receita institui Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira

Fonte: Notícias SRF

A Receita Federal do Brasil (RFB) de acordo com as normas legais vigentes, instituiu pela Instrução Normativa RFB nº 811, de 28 de janeiro de 2008, publicada no DOU de ontem (29) a Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira (Dimof).

A declaração conterá informações globais sobre as operações financeiras efetuadas pelos usuários de seus serviços em conta de depósitos ou conta de poupança. A apresentação do documento é obrigatória pelos bancos, cooperativas de crédito e associações de poupança e empréstimo.

A Dimof em síntese dispõe:

1) serão objeto de informação os montantes globais mensais dos lançamentos a crédito e a débitos efetuados nas contas de depósitos ou de poupança. Na hipótese da existência de mais de uma conta, na mesma instituição financeira, as informações serão consolidadas em nome do 1º titular. É proibida a inclusão de elemento que permita identificar a origem ou destino dos recursos.

2) estabelece os limites semestrais, de R\$ 5 mil para pessoa física e R\$ 10 mil para pessoa jurídica, a partir dos quais deverão ser prestadas as informações dos montantes globais mensais. Na hipótese em que, por exemplo, os montantes movimentados a crédito ultrapassarem os limites, também deverão ser informados os montantes a débito, ainda que inferiores aos limites.

"Parágrafo único. Na hipótese de entrada de mercadoria recebida de outra unidade da Federação com o fim específico de exportação para o exterior, acompanhada de Nota Fiscal com destaque indevido do imposto, por se tratar de operação ao abrigo da não-incidência, poderá ser emitida Nota Fiscal para estorno e devolução ao remetente do crédito fiscal.

NOTA - Para fins deste parágrafo, são hipóteses de mercadoria recebida com o fim específico de exportação para o exterior:

a) mercadoria exportada no mesmo estado em que foi recebida, por estabelecimento cuja atividade equipara-se às previstas no Livro I, art. 11, parágrafo único;

b) mercadoria recebida de outro estabelecimento da mesma empresa, independentemente de ser exportada no mesmo estado ou submetida a processo de industrialização;

c) outras, em que fique claramente caracterizada a finalidade de exportação."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 25 de janeiro de 2008.

YEDA RORATO CRUSIUS

Receita Federal - Programa Gerador da Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica 2007 - Versão 1.2 - ADE COTEC 1/08

Foi aprovada a versão 1.2 do Programa Gerador da Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica 2007, para permitir a entrega de declaração referente a período anterior ao ingresso no Simples Federal ou no Simples Nacional, quando este ocorreu no decorrer do exercício. As declarações retificadoras a serem entregues a partir de 29.01.2008 deverão utilizar esta versão do PGD.

3) a declaração deve ser apresentada semestralmente, em meio digital, mediante a utilização de aplicativo a ser disponibilizado na página da Receita Federal do Brasil, obedecendo os seguintes prazos: em relação ao período de janeiro a junho, até o último dia útil de agosto; em relação ao período de julho a dezembro, até o último dia útil de fevereiro do ano seguinte. Excepcionalmente, em relação ao período de janeiro a junho de 2008, a Dimof poderá ser entregue até 15 de dezembro de 2008.

A base legal para a instituição da referida obrigação se encontra no art. 5º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e Decreto nº 4.489, de 28 de novembro de 2002.

Procedimentos de Fiscalização

Devem ser observadas as seguintes etapas do procedimento administrativo para a obtenção de informações dos contribuintes que realizam operações com instituições financeiras:

a) análise das informações apresentadas pelas instituições financeiras (em montantes globais) e o cruzamento destas com as demais informações disponíveis na base de dados da Receita Federal;

b) seleção pela Receita Federal de contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, que apresentam indícios de cometimento de irregularidades tributárias, com vistas a procedimentos de fiscalização;

Fascículo 04/2008 | Novo Hamburgo – RS, Janeiro de 2008 | Página 5/5

c) instauração de procedimento de fiscalização, mediante emissão de Mandado de Procedimento Fiscal, com intimação ao contribuinte para apresentação das informações sobre movimentação financeira, desde que considerados indispensáveis para execução da auditoria;

d) na hipótese de o contribuinte, regularmente intimado, se negar a apresentar as informações e esclarecimentos sobre a movimentação financeira, só então é feita uma requisição à instituição financeira para que esta apresente os extratos e documentos bancários do contribuinte, desde que a situação do contribuinte esteja enquadrada no que dispõe o art. 3º do Decreto nº 3.724, de 2001;

e) exame das informações e documentos recebidos do contribuinte ou da instituição financeira, apuração de valor do valor tributável, se existente, e lavratura de auto de infração;

f) na hipótese de lançamento de crédito tributário, mediante a lavratura de auto de infração, o contribuinte tem as seguintes possibilidades, no âmbito administrativo:

1 - pagar, obtendo uma redução de 50% na multa de ofício aplicada;

2 - parcelar, obtendo uma redução de 40% na multa de ofício aplicada;

3 - impugnar/contestar o lançamento tributário, apresentado as razões de direito e de fato que entender.

Portanto, a partir da detecção de eventuais indícios de irregularidades tributárias decorrentes dos cruzamentos das informações, observados os critérios de relevância e interesse fiscal, é que a Receita Federal instaura um procedimento de fiscalização junto ao contribuinte selecionado. Este procedimento possibilita o acesso e o exame dos documentos comprobatórios das operações. É o caso, por exemplo, de extratos bancários que dão suporte àqueles montantes globais movimentados. Todavia, o acesso a tais documentos e informações deve observar o previsto no art. 6º da Lei Complementar nº 105, de 2001, regulamentado pelo Decreto nº 3.724, de 2001.

Só é possível à Administração Tributária alcançar as informações e documentos das operações financeiras se a situação posta para o contribuinte sob procedimento de fiscalização estiver enquadrada nas condições previstas no art. 3º do Decreto nº 3.724, de 2001.

É importante lembrar que os dispositivos acima citados fundamentaram também a obrigação estabelecida pela Instrução Normativa SRF nº 341, de 15 de julho de 2003, que instituiu a Declaração de Operações com Cartões de Crédito (Decred), de apresentação pelas empresas administradoras de cartões de crédito.

Essas informações são repassadas, pelos seus montantes globais, semestralmente, à Receita.

Destaca-se que na vigência da CPMF (até 31 de dezembro último), não havia necessidade de coleta das informações sobre movimentação financeira instituídas agora, já que tais informações sobre aquela contribuição atendiam às necessidades da Administração Tributária, conforme dispõe o art. 1º do Decreto nº 4.545, de 26 de dezembro de 2002.

Com base nas informações sobre movimentação financeira oriundas da CPMF, em 2007, a Receita Federal constituiu crédito tributário no valor de R\$ 21 bilhões. A identificação, lançamento e cobrança de tais valores só foi possível com o uso das informações sobre movimentação financeira, nos termos da legislação referida anteriormente:

FISCALIZAÇÕES com uso da Movimentação Financeira (CPMF)

Ano	Qtde	Crédito
Pessoas Físicas		
Ano 2006	901	1.419.566.132,93
Ano 2007	992	2.491.566.328,66
Pessoas jurídicas		
Ano 2006	812	6.738.728.277,54
Ano 2007	950	18.464.471.945,59

A Instrução Normativa RFB nº 802, de 2007:

Em 28 de dezembro de 2007, foi editada a Instrução Normativa RFB nº 802, que instituiu novos limites para a prestação de informações, conforme dispõe o art. 5º do Decreto nº 4.489, de 2002.

Destaca-se que a prestação de informações por parte das administradoras de cartões de crédito vem ocorrendo desde a edição da Instrução Normativa RFB nº 341, de 2003. Neste novo ato o que se modifica são, somente, os limites das movimentações globais a serem informados à RFB.

A Receita Federal recebia anualmente, em média, informações de movimentação financeira, oriundas da CPMF, de 70 milhões de pessoas físicas e 3,5 milhões de pessoas jurídicas.

Com os limites estabelecidos pela Instrução Normativa RFB nº 802, de 2007, a Receita deve receber informações por intermédio da Dimof de aproximadamente 35 milhões de pessoas físicas e 2,4 milhões de pessoas jurídicas.